



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2019

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Processo n.º 243 / 2019

INSTITUI O ABONO ASSIDUIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Abono Assiduidade, vantagem pecuniária e de caráter indenizatório, correspondente à quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago de acordo com os requisitos e condições estabelecidos adiante.

§1º. O Abono Assiduidade será devido aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo sujeitos ao registro diário de frequência, ainda que no desempenho de função de confiança.

§2º. A verificação da assiduidade dos servidores será realizada mediante o registro biométrico de frequência, cujo pagamento contemplará aqueles que comprovarem o atingimento total de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo das justificativas plausíveis.

Art. 2º. Para efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, o servidor não poderá ausentar-se injustificadamente ou incorrer nas situações previstas no art. 48 da Lei Complementar nº. 002/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto as ausências nos seguintes casos, onde referido abono será devido:

- I – férias;
- II – convocação para participação em júri ou processo judicial devidamente comprovada, além de outros serviços obrigatórios por Lei;
- III – folga oriunda de serviços prestados à Justiça Eleitoral;
- IV – participações em cursos relacionados com a área de atuação, em prol do aprimoramento do conhecimento, desde que devidamente comprovadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



V – ausências permitidas pelo art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI – compensação por serviços extraordinários prestados ao Município;

VII – gozo de abonos anuais e folgas de aniversário previstos, respectivamente, na Lei Complementar nº. 005/11 Lei nº. 2.869/18;

VIII – gozo de licença prêmio;

IX – acidente de trabalho.

Art. 3º. A fim de desestimular a apresentação de atestados médicos de forma reiterada, as faltas mensais resultarão na supressão específica do Abono Assiduidade nas seguintes proporções:

I – uma vez ao mês: redução de 30%;

II – duas vezes ao mês: redução de 60%;

III – três vezes ao mês: redução de 100%.

Parágrafo único: o servidor que não atender às convocações expedidas pelos Coordenadores Municipais para prestação de serviços necessários e em prol do interesse público perderá a integralidade do valor correspondente ao Abono.

Art. 4º. Não terá direito ao recebimento do Abono Assiduidade os servidores dispensados do registro de frequência, os ocupantes de cargos em comissão, os empregados públicos, os agentes políticos submetidos ao regime de subsídio, os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, nem as demais categorias que não estejam enquadradas nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º.

Art. 5º. O servidor que se aposentar ou exonerar fará jus ao recebimento proporcional do Abono Assiduidade durante os dias efetivamente trabalhados, desde que não tenha incorrido em causas de exclusão do direito ao recebimento da vantagem.

Art. 6º. A servidora pública que estiver em gozo de licença gestante não fará jus ao recebimento do Abono Assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Art. 7º. Não se concederá o Abono Assiduidade ao servidor que sofrer penalidade disciplinar de suspensão prevista no art. 139 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



Parágrafo único: O servidor público que, deliberadamente, causar a avaria de equipamentos ou quaisquer bens pertencentes ao patrimônio público municipal ou, de qualquer forma, não agir com zelo ou diligência no cumprimento de suas atribuições funcionais, agindo com negligência ou não empregando os cuidados técnicos necessários com os equipamentos como maquinário e afins, após análise técnica pela área competente, perderá o direito à percepção do abono.

Art. 8º. O Abono Assiduidade não incidirá no cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais e outras vantagens pecuniárias, bem como não se incorpora a qualquer título aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Assiduidade não incidirá contribuição previdenciária e nem estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Os casos omissos poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Potirendaba, 29 de novembro de 2019.

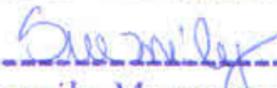
FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL**

N.º 436 / 2019

Em 02 / 12 / 2019

ÀS 15 Horas e 36 Minutos


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria